



Número: **0701171-94.2024.8.07.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 285.262.755,30**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (AUTOR)	
	MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) RAMON GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) DAYANE KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO) CIDINEY LUIZ CABRAL (ADVOGADO) JESSICA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (ADVOGADO) BRENDA EMILLY GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (REU)	
	SERGIO FERREIRA TAMANINI (ADVOGADO) RAMON GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) DAYANE KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO) BRUNO DE MENDONCA PEREIRA CUNHA (ADVOGADO) CIBELE LOPES DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
FILIFE AUGUSTO SALES LIMA BEZERRA (INTERESSADO)	
	FILIFE AUGUSTO SALES LIMA BEZERRA (ADVOGADO)
LS INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (INTERESSADO)	
	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ALEKSANDRO RENATO DAMELIO (INTERESSADO)	
PRISCILA GUIMARAES MATOS MACEIO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
ALFREDO CRUZ JUNIOR (INTERESSADO)	
	REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO (ADVOGADO)

ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO)
BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
269337788	18/03/2026 13:38	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
269340296	18/03/2026 13:38	<a href="#">Doc. 01</a>	Manifestação
269340297	18/03/2026 13:38	<a href="#">Doc. 03 - Ata SOEMOC - 1ª Chamada 17.03.2026 [assinado]</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

Processo n.º 0701171-94.2024.8.07.0015

*Recuperação Judicial*

**ROGÉRIO DE LELLIS PINTO**, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como Recuperanda, a empresa **SOEMOC – SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições legais e em atenção aos fatos ocorridos no âmbito da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) designada nos presentes autos, expor e requerer o quanto segue.

**I. SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS DO CONCLAVE**

1. A presente manifestação tem por objetivo dar ciência a este Juízo acerca de fatos relevantes ocorridos no âmbito da Assembleia Geral de Credores designada nos autos, os quais, pela sua natureza, demandam esclarecimentos por parte da Recuperanda e apuração mais aprofundada perante este D. Juízo.
2. Trata-se, em síntese, de: (i) suposta tentativa de cancelamento do conclave por iniciativa da Recuperanda, sem respaldo judicial; e (ii) comunicação realizada por credor durante a AGC indicando ter recebido informações prévias no sentido de que a assembleia estaria cancelada, além de outras afirmações que, em tese, poderiam impactar a livre manifestação de vontade dos credores.
3. Diante da relevância dos fatos, este Administrador Judicial apresenta a presente manifestação, no estrito cumprimento de seu dever de fiscalização, para ciência e deliberação de Vossa Excelência.



## II. DA INVIABILIDADE DE CANCELAMENTO DA AGC POR MERA DELIBERAÇÃO DA RECUPERANDA

4. Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, a AGC foi regularmente designada e precedida da competente publicação do Edital (Id. n.º 262799307), nos termos do art. 36, da Lei n. 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial e Falência – LREF**”), situação que conferiu publicidade e oponibilidade a todos os sujeitos processuais interessados.

5. Ocorre que, em momento anterior ao conclave, este Administrador Judicial foi instado pelo sócio da Recuperanda, Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, a proceder ao cancelamento da AGC, sob o argumento de discordância quanto às condições comerciais relacionadas à contratação da plataforma responsável pela condução do ato – Assembled. Tal pretensão, desde logo, mostrou-se juridicamente inviável.

6. Isso porque, uma vez publicado o Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, a alteração, suspensão ou cancelamento do conclave não se insere na esfera de liberalidade da Recuperanda, tampouco deste Administrador Judicial, dependendo, necessariamente, de deliberação judicial expressa.

7. Melhor explicando: não cabia à Recuperanda, por iniciativa própria, nem mesmo a este Auxiliar do Juízo, desconstituir unilateralmente ato assemblear já regularmente convocado e publicizado, sobretudo porque a AGC constitui ato processual de natureza coletiva, submetido à disciplina legal e à supervisão jurisdicional.

8. No caso concreto, inexistente qualquer decisão judicial que tenha determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão da AGC, de modo que permanecia hígida a obrigação de realização do conclave, exatamente como previsto no Edital publicado.

9. Nesse contexto, diante do impasse apresentado pela Recuperanda, esta Administração Judicial achou por bem registrar que o cancelamento ou postergação da AGC implicaria prejuízo irreparável aos 681 credores habilitados, além de afrontar o espírito da legislação recuperacional, que privilegia a transparência e a coletividade dos atos do processo de recuperação judicial (**Doc. 01**).

10. Na comunicação enviada, este Administrador Judicial deixou claro, portanto, que em razão da pretensão irrazoável da Recuperanda, faria o pagamento do valor de R\$ 13.000,00



(treze mil reais) para viabilizar a realização do conclave, cujo valor foi apresentado pela equipe da Assemblex, mas que buscava o devido ressarcimento pela SOEMOC, junto a este d. Juízo.

11. Na sequência, o sócio da Recuperanda informou que teria realizado o pagamento à Assemblex de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para a realização da AGC (**Doc. 01**), restando um saldo remanescente na importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), o qual ainda não foi quitado junto à Assemblex.

12. Importante lembrar que foi esclarecido à Recuperanda que a realização de AGC presencial implicaria custos significativamente superiores aos da modalidade remota, de modo que a pretensão de cancelamento ou alteração do formato da AGC, sem prévia autorização judicial e à margem do procedimento legal, não encontrava qualquer amparo jurídico ou prático, razão pela qual este Administrador Judicial manteve a condução do conclave nos exatos termos do Edital.

13. Não se pode perder de vista que o Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi regularmente publicado em 29/01/2026, dando ampla publicidade ao ato e às condições de sua realização, em estrita observância às disposições do art. 36 LREF.

14. **Uma vez ciente dos termos e condições para realização do conclave, não houve qualquer manifestação de inconformismo, impugnação ou ressalva por qualquer parte envolvida nos autos, seja nos autos do processo, seja pela via extrajudicial dirigida a esta Administração Judicial. Referida inércia, em situação na qual a ciência inequívoca deve ser presumida, evidencia a anuência tácita da Recuperanda com os termos do conclave previamente estabelecidos.**

15. Convém ainda esclarecer que esta Administração Judicial, no exercício de suas atribuições legais e em observância ao dever de diligência que lhe é imposto, sempre pautou sua atuação pela busca das melhores condições econômicas para a Recuperanda, inclusive no que se refere à contratação de prestadores de serviço necessários à realização da AGC.

16. Bem por isso, a escolha da plataforma Assemblex levou em consideração o custo e a expertise que esta reconhecidamente detém, sendo que a Administração Judicial buscou condições comerciais mais vantajosas, sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço a ser prestado, lembre-se, para a realização de uma assembleia com centenas senão milhares de possíveis habilitados a participar.



17. **Desse modo, o valor final de R\$ 13.000,00 apresentado pela Assemblex, após tais negociações, encontra-se alinhado às práticas de mercado atualmente adotadas para a condução de assembleias virtuais de grande porte, como a da SOEMOC, sobretudo considerando o elevado número de participantes habilitados e a complexidade operacional envolvida.**

18. Diante desse contexto, mostra-se imprescindível a regular quitação do valor remanescente devido à Assemblex pela Recuperanda, sob pena de inviabilização do conclave e de comprometimento do regular andamento do processo de recuperação judicial.

19. **Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda mais adequado para garantir a realização da AGC na próxima data designada (24/03/2026), requer-se seja autorizado o adiantamento do referido pagamento por esta Administração Judicial, mediante posterior reembolso pela Recuperanda, a ser realizado diretamente na conta bancária deste Administrador Judicial, no prazo a ser fixado por este D. Juízo.**

20. De todo modo, em atenção aos interesses dos credores, este Administrador Judicial informa que a AGC, em segunda convocação, agendada para o dia 24/03/2025, permanece mantida, conforme comunicado expresso disponibilizado no site desta Auxiliar do Juízo<sup>1</sup>:

**COMUNICADO AOS CREDORES - AGC  
SOEMOC**

A Administradora Judicial da recuperação judicial de SOEMOC vem, por meio do presente comunicado, esclarecer que a Assembleia Geral de Credores (AGC) em segunda convocação, agendada para o dia 24/03/2025, será realizada normalmente, nos exatos termos do Edital publicado em 29/01/2026.

Nesse sentido, destaca-se que eventuais informações em sentido diverso não possuem validade, uma vez que qualquer modificação na realização da AGC depende de determinação judicial expressa, o que não ocorreu no presente caso.

A Administradora Judicial reforça, ainda, a importância da participação dos credores, considerando a relevância das deliberações a serem tomadas no âmbito do conclave. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais desta Administração Judicial.



<sup>1</sup> <https://rlbadministradora.com.br/>

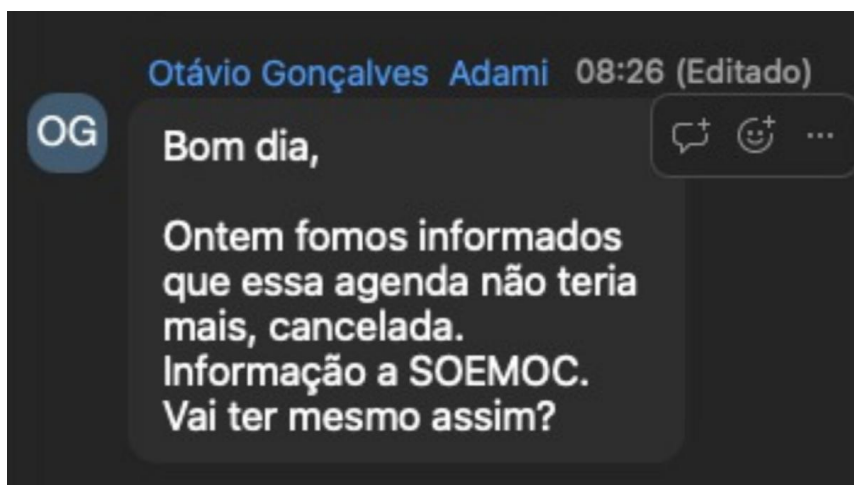


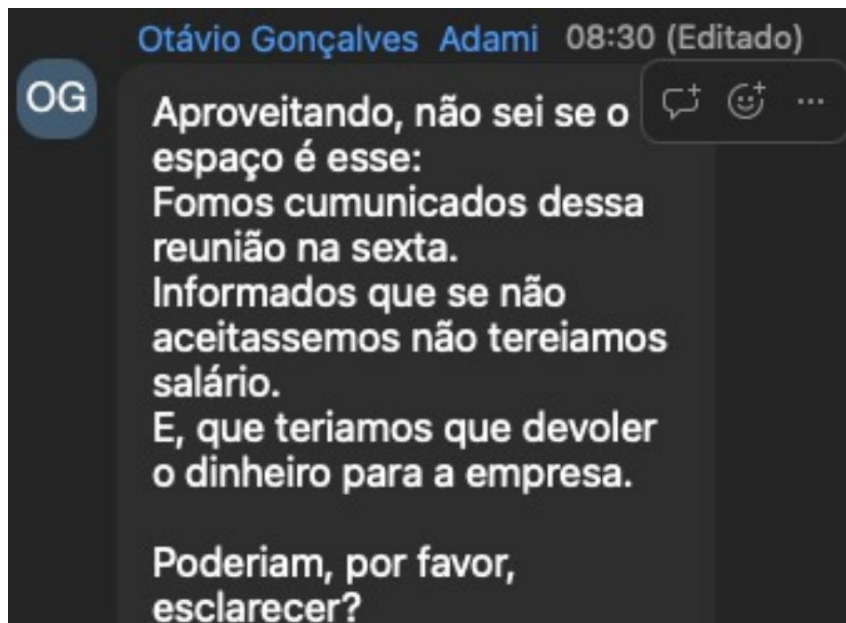
21. Desse modo, permanece inalterada a data designada para a realização da AGC em segunda convocação, nos exatos termos do Edital publicado nos autos.

**III. DA CONDOTA IDENTIFICADA DURANTE A AGC E DA EXTREMA GRAVIDADE DOS FATOS RELATADOS**

22. Durante a realização da AGC, ainda antes do início das deliberações, foi franqueada a palavra aos credores via chat, ocasião em que um dos participantes, o Sr. Otávio Gonçalves Adami, registrou no chat da plataforma, manifestação no sentido de que teria recebido informações prévias indicando que a assembleia estaria cancelada.

23. O credor também relatou que, em reunião anterior, teria sido informado de que a não aceitação de determinadas condições poderia implicar ausência de pagamento de salários, bem como eventual necessidade de devolução de valores à empresa. Vejamos:





24. Diante de tais manifestações, este Administrador Judicial esclareceu, de forma imediata e expressa, que **não havia qualquer suspensão ou cancelamento da AGC**, reiterando que o conclave permanecia válido e regularmente designado, na ausência de decisão judicial em sentido contrário.

25. Embora não caiba, neste momento, a este Auxiliar do Juízo afirmar a veracidade ou não das alegações apresentadas pelo credor, é inegável que o conteúdo relatado, caso confirmado, possui potencial para impactar a percepção dos credores acerca da regularidade do conclave e das condições em que se daria sua participação.

26. Ressalta-se, ainda, que tal situação se torna especialmente sensível quando considerada à luz da comunicação encaminhada por este Administrador Judicial no dia anterior (**Doc. 01**), na qual restou expressamente consignada a manutenção da AGC e a inexistência de qualquer hipótese de cancelamento sem decisão judicial.

27. Nesse sentido, diante do que foi averiguado no âmbito da AGC, este Administrador encaminhou um novo e-mail à Recuperanda, requisitando esclarecimentos detalhados acerca dos fatos narrados, no prazo máximo de 24h, a fim de que informe se tais comunicações ocorreram, em que contexto e por quais representantes (**Doc. 02**).

28. Tal medida foi adotada, em razão do dever de fiscalização inerente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, da LREF. Em que pese os fatos relatados não permitam, neste momento, conclusões definitivas, estes revelam a existência de circunstâncias que



justificam a devida apuração, sobretudo diante do inequívoco impacto sobre a regularidade do ambiente assemblear.

29. Isso porque, a adoção de expedientes destinados a **induzir credores em erro, pode comprometer a regularidade do conclave ou interferir na formação da vontade coletiva** o que, **em tese**, pode ser enquadrada como prática atentatória ao regular desenvolvimento do processo recuperacional, com potencial subsunção ao disposto no art. 168 da LREF, que tipifica condutas que possam resultar prejuízo aos credores no âmbito da crise empresarial.

30. Ademais, eventual confirmação de tais práticas poderá igualmente justificar a aplicação das medidas previstas no art. 64, incisos II e III, da LREF, sobretudo na hipótese de verificação de: (i) prática de atos que revelem má gestão ou conduta incompatível com os deveres inerentes à recuperação judicial; e (ii) adoção de comportamentos que possam comprometer a transparência, a boa-fé e a confiança dos credores no procedimento recuperacional, devendo, por isso, também ser levado ao conhecimento do *PARQUET* atuante no feito.

#### **IV. DA JUNTADA DA ATA DA AGC**

31. Ademais, informa que referida Assembleia não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto no artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005, conforme Ata e lista de presença anexas (**Doc. 03**).

32. Ato contínuo, informa que a gravação da AGC e a cópia do chat da sala de reunião, no qual consta a comunicação apresentada pelo credor, Sr. Otávio Gonçalves Adami, encontram-se no link temporário a seguir:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1uwYmHb4TpN7z6DRzkN7Xj3\\_2QbH-gRcS](https://drive.google.com/drive/folders/1uwYmHb4TpN7z6DRzkN7Xj3_2QbH-gRcS).

33. Diante disso, este Administrador Judicial informa que a AGC será instalada em 2ª convocação, a ser realizada em 24 de março de 2026, com credenciamento às 8h e início às 10h (horário de Brasília), conforme Edital de Convocação disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2026 (Id n.º 222855688).

#### **V. CONCLUSÃO**

34. Ante o exposto, esta Administração Judicial requer:



- (i) A juntada da presente manifestação e dos documentos anexos, sobretudo do e-mail encaminhado em 16/03/2026, que demonstra a ciência da Recuperanda quanto à manutenção da AGC, bem como do chat da reunião em que constam os apontamentos relatados pelo credor;
- (ii) Seja determinada a intimação da Recuperanda para que apresente nestes autos, os esclarecimentos expressos e formais acerca dos fatos relatados ocorridos previamente e durante a AGC ocorrida na presente data;
- (iii) **Seja determinado à Recuperanda que proceda ao pagamento do valor remanescente de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) devido à plataforma Assembledx**, em caráter imediato e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, a fim de assegurar a regular realização da AGC, evitando-se qualquer prejuízo à condução do conclave e aos interesses dos credores; ou
- (iv) **Alternativamente, na hipótese de não cumprimento tempestivo pela Recuperanda, seja autorizada a antecipação do referido valor por esta Administração Judicial, com a consequente determinação de reembolso integral pela Recuperanda**, diretamente à conta bancária deste Administrador Judicial, no prazo a ser estipulado por Vossa Excelência;
- (v) Vistas a (ao) d. representante do Ministério Público para ciência e, caso entenda por necessário, se manifeste.

35. Mantém-se o compromisso desta Administração Judicial com a transparência e a prestação de informações claras e objetivas a este Juízo e às partes, reafirmando a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

36. Pede, outrossim, que todas as intimações, notificações ou informações inerentes ao presente processo sejam feitas em nome dos patronos Rogério de Lellis Pinto (OAB/DF n.º 25.248) e Bruno Chatack Marins (OAB/SP n.º 390.398), sob pena de nulidade.

Termos em que,

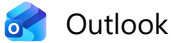
Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de março de 2026

**Rogério de Lellis Pinto**

Administrador Judicial



**ENC: Assembleia Geral de Credores SOEMOC | Contratação da Plataforma Assemblex**

**De** Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>  
**Data** Ter, 17/03/2026 17:33  
**Para** Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

**De:** Ruy Muniz <ruy.muniz@funorte.edu.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 16 de março de 2026 19:54  
**Para:** Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>  
**Cc:** Marilda Marlei Barbosa Xavier <marildambx@yahoo.com.br>; anderson@assemblex.com.br; renato@assemblex.com.br; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>  
**Assunto:** Re: Assembleia Geral de Credores SOEMOC | Contratação da Plataforma Assemblex

Boa noite Julia,  
Informo que realizamos o pagamento de R\$ 5200,00 a Assemblex, relativo a Nota Fiscal emitida para a SOEMOC, referente a Assembleia de Credores do 17/03-2026.  
Atenciosamente,  
Ruy Muniz  
Em seg., 16 de mar. de 2026 às 19:10, Julia <[Julia@rlbcadministradora.com.br](mailto:Julia@rlbcadministradora.com.br)> escreveu:

Prezados,

Considerando que, a empresa Assemblex apresentou proposta inicial no valor de R\$ 5.400,00 para a condução da Assembleia Geral de Credores da SOEMOC, designada para o dia 17/03/2025, contemplando a participação de até 100 participantes na plataforma;

Considerando que, após a realização das habilitações na plataforma Assemblex, verificou-se a inscrição de aproximadamente 450 procuradores, circunstância que motivou a revisão da proposta inicialmente apresentada, tendo a Assemblex proposto, como última tentativa, o valor para R\$ 12.000,00 para até 500 participantes, acrescido do valor proporcional de R\$20,00 referente aos participantes excedentes;

Considerando, ainda, que embora referido valor esteja em linha com a prática atualmente adotada pelo mercado para a condução de assembleias virtuais, o Sr. Ruy, sócio-administrador da SOEMOC, manifestou discordância com a proposta revisada, sugerindo, como alternativa, a cobrança de R\$ 20,00 por participante, condição que não foi aceita pela empresa responsável pela plataforma;

Considerando que, após reiteradas tratativas e mediações realizadas entre as partes e esta Administradora Judicial, não foi possível alcançar um consenso, esta Administradora Judicial passa a se manifestar nos seguintes termos:

Considerando que, por fim, a Administradora Judicial foi surpreendida com a falta de alinhamento entre as partes, visto que foi informado em 11/03/2026 que as Partes tinham se alinhado comercialmente;

Com o objetivo de preservar a realização do conclave na data já designada e amplamente divulgada no Edital, o qual prevê que a assembleia ocorrerá exclusivamente na modalidade remota, inclusive considerando que a realização em formato híbrido implicaria custos ainda mais elevados para a Recuperanda, tais quais deslocamento de equipe, credores, aluguel de espaço apropriado a receber mais de 450 pessoas, etc, esta Administradora Judicial informa que realizará o pagamento do valor proposto pela Assemblex, a fim de viabilizar a manutenção da Assembleia Geral de Credores na data apazada.

Cancelar ou postergar a realização do conclave traria prejuízo irreparável aos mais de 650 credores habilitados, bem como aos procuradores devidamente cadastrado, violando-se o espírito central de respeito aos credores, esculpido na Lei Federal nº 11.101/2005.

Ressalta-se, contudo, que o valor despendido será objeto de esclarecimento nos autos da Recuperação Judicial, pleiteando-se o devido reembolso pela Recuperanda a esta Administradora Judicial, após a realização do conclave, caso assim seja deferido pelo MM. Juízo.

<https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0ASdITJvTTYEayppEHGUISIAAA8g%2FLEwAA?nati...>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 796.\*\*\*.\*\*\*-00 em 19/03/2026 11:06:43

Número do processo: 0701171-94.2024.8.07.0015

Número do documento: 2603181338270000000244170823 | Tipo de documento: Manifestação

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603181338270000000244170823>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 18/03/2026 13:38:28

Perfil: Administrador Judicial


Num. 269340296 - Pág. 1



Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlia Ramos

 (11) 99404-6966  
 julia@rlbcadministradora.com.br  
 www.rlbcadministradora.com.br  
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 -  
Cj. 1101 - São Paulo



**RLBC**  
ADMINISTRADORA  
JUDICIAL



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) DE SOEMOC (SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA.) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.**

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00min, (horário de Brasília), com credenciamento dos credores participantes realizado das 08h00min às 10h00min (horário de Brasília), reuniram-se em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, via sistema web conferência e chat virtual (plataforma *Zoom Meetings*), o Administrador Judicial Rogério de Lellis Pinto – Presidente do ato assemblear, os credores de SOEMOC - SOCIEDADE EDUCATIVA MOC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.669.915/0001-27 – em regime de recuperação judicial –, para deliberarem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial de Id. n.º 204782685 dos autos, conforme dispõem os artigos 55 e 56 da Lei n.º 11.101/2005, além de quaisquer outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda, tal qual determinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, Doutor João Henrique Zullo Castro, nos autos do Processo n.º 0701171-94.2024.8.07.0015, e nos termos do Edital expedido nos autos (Id. n.º 262799307) e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Distrito Federal em 29 de janeiro de 2026, tudo com observância ao disposto no artigo 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Antes do início dos trabalhos, foi franqueada a palavra aos credores presentes, via chat, ocasião em que o credor Sr. Otávio Gonçalves Adami manifestou-se informando que teria recebido comunicações prévias no sentido de que a assembleia estaria cancelada, razão pela qual solicitou esclarecimentos acerca da realização do conclave.

Em resposta, este Administrador Judicial esclareceu que não houve qualquer deliberação ou decisão de cancelamento da Assembleia Geral de Credores, a qual permanecia regularmente designada, nos termos do Edital publicado, inexistindo, portanto, qualquer suspensão ou alteração válida previamente comunicada por este Juízo ou por este Administrador Judicial.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente do assemblear, no exercício de suas atribuições legais, nomeou e designou a credora Monize Santos de Oliveira Sequeira, para atuar como Secretária da presente Assembleia, incumbindo-se da assinatura conjunta desta ata, juntamente com o próprio Administrador Judicial, para todos os efeitos legais.





RP  
M  
P

Isso posto, passou-se à apuração do quórum de instalação. Nesse momento, por meio do sistema eletrônico de apuração de votos verificou-se o seguinte: **total geral de credores presentes:** 49 (quarenta e nove) presentes para um valor total de R\$ 1.718.132,80, o que corresponde a 0.47% do universo de R\$ 367.760.623,11. **Na classe trabalhista:** 48 (quarenta e oito) credores presentes para um valor total de R\$ 1.163.936,81, o que corresponde a 1.81% do universo de R\$ 64.407.123,49. **Na classe dos credores titulares de créditos em garantia real:** nenhum credor presente, o que corresponde a 0% do universo de R\$ 2.426.000,00. **Na classe dos credores titulares de créditos quirografários:** 1 (um) credor presente para um valor total de R\$ 554.195,99, o que corresponde a 0.19% do universo de R\$ 299.468.071,74. **Na classe dos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:** nenhum credor presente, o que corresponde a 0% do universo de R\$ 1.459.427,88.

Verificando-se a ausência dos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005, o Presidente proclamou a não instalação da Assembleia em primeira convocação, tendo em vista a ausência de quórum legal, ficando automaticamente convocada, em segunda convocação, para o dia 24 de março de 2026, nos termos do Edital de Id. n. 262799307 dos autos, ocasião em que será instalada a Assembleia com a presença de qualquer número de credores.

Brasília/DF, 17 de março de 2026

<p style="text-align: center;">SIGNATÁRIO</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Assinado eletronicamente por <b>Rogério de Lellis Pinto</b> Data 17/03/2026 10:35 #21442426220611f1bb8342010a2b6020</div> <p>-----</p> <p><b>Presidente:</b> Rogério de Lellis Pinto Administrador Judicial</p>	<p style="text-align: center;">SIGNATÁRIO</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Assinado eletronicamente por <b>Monize S. de O. Sequeira</b> Data 17/03/2026 10:35 #21566cba220611f1bb8342010a2b6020</div> <p>-----</p> <p><b>Secretário:</b> Monize Santos de Oliveira Sequeira CPF/MF: 390.975.848-76 E-mail: <a href="mailto:monize_oliveira@hotmail.com">monize_oliveira@hotmail.com</a></p> <p style="text-align: center;">SIGNATÁRIO</p> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> Assinado eletronicamente por <b>Marilda M. B. O. e Silva</b> Data 17/03/2026 10:38 #214d888c220611f1bb8342010a2b6020</div> <p>-----</p> <p><b>Recuperanda:</b> Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva OAB/MG 65.417 E-mail: <a href="mailto:marildambx@yahoo.com.br">marildambx@yahoo.com.br</a></p>
--	---

